



"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.-

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS -DOP- AUTARQUIA/ VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE COLABORAÇÃO PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE NESTE MUNICÍPIO).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER / QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA O PODER EXECUTIVO DESTA MUNICÍPIO, AUTORIZADO A / CELEBRAR COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS -DOP- , CONVÊNIO PARA EFEITO DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO POMBAL, SITUADA NA ESTRADA MUNICIPAL DENOMINADA MONTE BELO, NA QUAL / O DEPARTAMENTO COLABORARÁ COM A PREFEITURA, COM A IMPORTÂNCIA FIXA DE \$4.000.000=(QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA.

ARTIGO 2º:- A PREFEITURA MUNICIPAL EXECUTARÁ DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS A REFERIDA OBRA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONVÊNIO A SER LAVRADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO MENCIONADO NESTA LEI, PORTANTO, FICANDO O DEPARTAMENTO ISENTO DE QUAISQUER OUTRAS COLABORAÇÕES ALÉM DA ESTABELECIDAS NO REFERIDO CONVÊNIO, PARA A EXECUÇÃO/ E CONCLUSÃO DO OBJETO EM APREÇO.

ARTIGO 3º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1984.-


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.